

Adesão às Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP) pelo Tribunal de Contas da União: estudo de caso

Regis Eiji Yamazaki

Graduado em Ciências Contábeis e em Engenharia, Especialista em Direito Tributário e em Controladoria, Compliance e Auditoria e Auditor de Controle Externo no TCESP.

ryamazaki@tce.sp.gov.br

RESUMO

A Auditoria Financeira no setor público é uma ferramenta essencial para garantir a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos. Este artigo apresenta um estudo de caso sobre a adesão e implementação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O trabalho analisa a cronologia de adoção dessas normas, impulsionada por demandas de organismos internacionais como o Banco Mundial e a OCDE, e descreve a estrutura atual das NBASP, alinhada às normas internacionais (ISSAI). Discute também estratégias de capacitação de auditores, benefícios da padronização - como a comparabilidade entre os entes federativos - e dificuldades de implementação.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria Financeira; NBASP; Tribunal de Contas da União; Controle Externo; Padronização.

ABSTRACT

Financial Audit in the public sector is an essential tool for ensuring transparency and accountability in the management of public resources. This article presents a case study on the adhesion and implementation of Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) by Tribunal de Contas da União (TCU). The paper analyzes the adoption chronology of these

standards, driven by demands from international bodies such as The World Bank and OECD, and describes the current structure of NBASP, aligned with The International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI). It also includes auditor training strategies, the benefits of standardization — such as comparability among federative entities — and implementation barriers overcome.

KEYWORDS: Financial Audit. NBASP. Tribunal de Contas da União. External Audit. Standardization.



1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO

O Tribunal de Contas da União (TCU), hoje sediado em Brasília, foi criado em 7 de novembro de 1890 e tem como uma de suas funções apoiar o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país, contribuindo com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade, conforme descrito no artigo 71 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Esse é o órgão de controle externo do Governo Federal do Brasil que atua com autonomia administrativa e financeira, ou seja, não está subordinado a outros órgãos ou poderes da Administração e é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Sua visão é ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável, e sua missão é assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e obter a transparência e a legalidade na administração fiscal do governo federal (TCU, 2022a).

Em 2025, o TCU contava com aproximadamente 2.700 servidores em diversas unidades, incluindo a Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital e a Secretaria de Relações Internacionais. Dentre os colaboradores estão nove ministros, sendo seis escolhidos pelo Congresso Nacional e três escolhidos pelo Presidente da República, que indica um representante dentre os ministros-substitutos, um dentre os membros do Ministério Público junto

ao TCU e um terceiro de livre escolha que deve ser aprovado pelo Senado Federal. Também compõem essa Corte de Contas três ministros-substitutos, selecionados por meio de concurso de provas e títulos (TCU, 2022a).

As áreas de controle externo sob responsabilidade do TCU são o monitoramento e julgamento das contas públicas e a realização de auditorias e inspeções. Todas estas três atividades são aplicadas a diversos setores do governo como: gestão fiscal, contratos administrativos, obras públicas, previdência social, saúde, educação e meio ambiente (TCU, 2022a).

Além do serviço de controle externo mencionado, o TCU também é responsável por atuar preventivamente junto a gestores públicos para promover melhores práticas administrativas, emitir pareceres prévios, responder a consultas, aplicar sanções e penalidades, determinar prazos, examinar denúncias, capacitar servidores e disponibilizar informações aos cidadãos, desempenhando um papel fundamental na prevenção da má utilização de recursos públicos e na promoção da *accountability* (TCU, 2022a).

2. ORGANIZAÇÃO DO TCU E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1 Gestão e organização do Tribunal de Contas da União

A organização do Tribunal de Contas da União é baseada em uma estrutura hierárquica que viabiliza a efetiva fiscalização de todos os órgãos e entidades do conjunto da Administração Pública Federal, de forma que os ministros são responsáveis por sua gestão, sendo acompanhados por servidores técnicos especializados nas áreas de auditoria, controle e planejamento (TCU, 2024).

Sua gestão é orientada por um modelo de excelência operacional que visa à estrita observância aos princípios da boa governança pública. Esse direcionamento inicia-se em um planejamento estratégico robusto, que estabelece metas, objetivos e indicadores de desempenho voltados ao aprimoramento sistêmico da Administração Pública.

De forma concomitante, a instituição adota uma política de gestão de riscos estruturada, voltada à identificação e mitigação de eventos adversos que possam comprometer o cumprimento de suas responsabilidades constitucionais. Essa resiliência institucional é sustentada por uma governança de pessoas que prioriza a valorização e o desenvolvimento técnico do servidor, fundamentando-se nos pilares da ética e da meritocracia para garantir um ambiente de trabalho produtivo e tecnicamente qualificado.

A modernização dos processos de controle é impulsionada pela gestão estratégica da Tecnologia da Informação, que utiliza a automação e a otimização de fluxos para elevar a confiabilidade e a segurança das informações processadas. Esse suporte tecnológico é essencial para viabilizar a transparência e a *accountability*, permitindo que a Corte de Contas não apenas responsabilize gestores por irregularidades, mas também atue como facilitadora do controle social.

Nesse sentido, o papel do cidadão é legitimado pelo Artigo 74, § 2º, da Constituição Federal, que autoriza qualquer indivíduo ou entidade civil a noticiar irregularidades perante o Tribunal, integrando a sociedade diretamente no ciclo de fiscalização do erário.

Por fim, o TCU busca transcender os modelos tradicionais de fiscalização por meio do fomento à inovação e da articulação em rede. Iniciativas como o coLAB-i (Laboratório de Inovação e Coparticipação) institucionalizam a cultura da inovação aberta, permitindo a prospecção de soluções criativas e replicáveis para os desafios complexos do controle externo. Essa postura de vanguarda é potencializada pela inserção do Tribunal em redes de controle nacionais e internacionais. Por meio de parcerias estratégicas e do intercâmbio contínuo de conhecimentos, o TCU fortalece sua atuação conjunta com outros órgãos, promovendo uma cooperação técnica que é indispensável para a elevação dos padrões de integridade e eficiência na gestão pública contemporânea.

A gestão eficiente do TCU, embasada em princípios de independência e transparência, assegura que ele realize sua missão de fiscalizador das contas públicas de forma íntegra e competente. A **Tabela 01** apresenta as funções básicas do TCU juntamente com uma explicação sucinta para que o órgão seja capaz de fiscalizar a execução dos recursos públicos de forma coerente (TCU, 2022a).

Tabela 01 – Funções básicas do TCU

FUNÇÕES BÁSICAS DO TCU	
Fiscalizadora	Auditar, fiscalizar e apreciar atos
Consultiva	Responder consultas e emitir pareceres prévios
Informativa	Prestar informações ao Congresso Nacional e ao Ministério Público
Judicante	Julgar contas
Sancionadora	Aplicar sanções e/ou penalidades
Corretiva	Determinar prazos, sustar atos
Normativa	Expedir normativos, fixar coeficientes
Ouvidora	Examinar denúncias e representações

Fonte: TCU, 2022a

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades de controle externo desempenhadas pelo Tribunal de Contas da União fundamentam-se no propósito de aperfeiçoar a gestão pública e gerar benefícios tangíveis à sociedade, consolidando-se como pilares da democracia brasileira ao assegurar a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. A atuação da Corte se materializa através de instrumentos técnicos diversificados, cujas finalidades variam conforme o objetivo da fiscalização e o público-alvo (TCU, 2025a).

No cerne dessa atuação estão os relatórios de auditoria e inspeção, resultantes de iniciativas próprias ou de solicitações do Congresso Nacional. Tais documentos avaliam a conformidade das áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional do Governo Federal, servindo de substrato para o julgamento das contas. Caso irregularidades sejam identificadas, o processo culmina na emissão de Decisões e Acórdãos, instrumentos formais que expressam o parecer técnico do Tribunal. Esses acórdãos possuem caráter cogente, podendo declarar a ilegalidade de atos, imputar débitos aos responsáveis, aplicar penalidades pecuniárias e determinar providências corretivas imediatas.

Paralelamente à função sancionatória, o TCU desempenha um papel crucial de suporte ao controle político exercido pelo Poder Legislativo. Exemplo proeminente dessa atribuição é a elaboração do Parecer Prévio sobre as contas anualmente prestadas pelo Presidente da República, documento que subsidia o julgamento político do Congresso Nacional. Somam-se a esse esforço os Relatórios de Gestão, que consolidam análises periódicas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos federais.

Complementando essa vertente de controle, a Corte de Contas adota uma postura proativa e pedagógica por meio de Recomendações e Orientações, visando prevenir irregularidades antes que se consolidem. Nesse sentido, os Alertas de Risco funcionam como sentinelas preventivas, notificando os gestores sobre situações que apresentem ameaças iminentes ao Erário ou à eficácia das políticas públicas, buscando mitigar danos de forma antecipada.

A eficácia do controle externo é, por fim, potencializada pela estabilidade jurídica e pela promoção da transparência ativa. A consolidação da Jurisprudência do TCU — o conjunto de decisões reiteradas sobre matérias específicas — estabelece precedentes que orientam tanto a Administração Pública quanto o próprio Tribunal em análises futuras, conferindo previsibilidade ao sistema.

No âmbito da relação com a sociedade, o Tribunal promove a *accountability* social por meio da disponibilização de Informações e Dados Abertos, garantindo o direito constitucional à informação e estimulando o controle social. Essa interação é tecnologicamente mediada por Sistemas de Informação e Plataformas Digitais, ferramentas que conferem dinamismo e

acessibilidade aos serviços e processos da Corte, assegurando que o controle da gestão pública seja, simultaneamente, rigoroso do ponto de vista técnico e transparente sob a ótica cidadã.

3. **CONTEXTO E APRESENTAÇÃO DO CASO A SER ESTUDADO**

A execução de auditorias financeiras é uma das responsabilidades do Tribunal de Contas da União. Essa é uma ferramenta essencial para garantir a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a transparência, a responsabilidade e a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Segundo o item de Auditoria Financeira do Portal de Apoio ao Controle Externo do TCU:

A auditoria financeira é um instrumento de fiscalização que verifica de forma independente a confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas. Para realizar esse trabalho, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável aos usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se a distorção foi causada por erro ou fraude.

No TCU, a expressão auditoria financeira é utilizada como sinônimo de auditoria contábil ou de auditoria de demonstrações financeiras ou contábeis. É um instrumento de fiscalização importante para os processos de governança e *accountability* públicas, ao contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos (TCU, 2025b).

Para que as auditorias financeiras sejam realizadas de forma unificada e coerente é necessário que todos os órgãos que realizam estas atividades utilizem as mesmas normativas e critérios de avaliação. Desta forma, não somente o TCU, mas também os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) e Tribunais de Contas Municipais (TCMs) devem estar alinhados para que os relatórios de auditorias sigam uma mesma linha de avaliação (TCU, 2020a).

A falta de implementação ou o não cumprimento de normas e critérios comuns para a realização de auditorias financeiras pode gerar diversos problemas, tanto para os Tribunais de Contas quanto para toda a sociedade.

A ausência de uniformização procedimental ou a inobservância de critérios normativos comuns na condução de auditorias financeiras impõe desafios estruturais severos aos Tribunais de Contas. Primeiramente, a falta de um padrão referencial compromete a comparabilidade dos resultados, permitindo que objetos de auditoria com características análogas recebam tratamentos e conclusões díspares em virtude de subjetividades interpretativas ou critérios locais distintos.

Tal cenário é agravado pela carência de protocolos formalizados e *checklists* detalhados, o que eleva a incidência de erros e omissões críticas durante as inspeções *in loco*. Sem um roteiro metodológico rigoroso que oriente a coleta de dados, a identificação de irregularidades torna-se assistemática, resultando em uma oscilação na qualidade técnica das auditorias que, em última análise, fragiliza a credibilidade institucional perante as jurisdicionadas.

Sob a perspectiva da sociedade, o descumprimento de padrões internacionais ou nacionais, como as NBASP (Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público), gera um hiato entre a expectativa de controle e a entrega efetiva de valor público. A inexistência de um critério único de análise obstrui a transparência e limita o exercício do controle social, uma vez que a opacidade metodológica impede a prestação de contas (*accountability*) de forma clara e acessível. Quando os relatórios carecem de padronização, torna-se inviável realizar o *benchmarking* entre entes federativos diversos, dificultando a identificação de melhores práticas e a análise comparativa do desempenho da gestão pública em âmbitos estadual e municipal.

Consequentemente, a fragilidade nos processos de fiscalização amplia a vulnerabilidade do sistema a fraudes e desvios de recursos, já que a ausência de rigor normativo permite que lacunas informacionais camuflam atos ilícitos. Esse panorama culmina em uma erosão da confiança pública na gestão do Erário. Ao detectar inconsistências técnicas ou discrepâncias fundamentais em relatórios emitidos por um mesmo Tribunal, o cidadão percebe uma falha na legitimidade das instituições de controle, comprometendo a percepção de integridade do Estado e a eficácia das políticas de combate à corrupção.

4. SOLUÇÃO/INTERVENÇÃO

Com o intuito de estabelecer um padrão de qualidade para as auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas brasileiros, foram desenvolvidas as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), baseadas nas Normas Internacionais das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI), emitidas pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI — Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle) (Araujo, 2023a).

As NBASP estabelecem os princípios, os procedimentos e as responsabilidades dos auditores na condução de seus trabalhos, sendo fundamentais para garantir a qualidade e a credibilidade das auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas e ainda contribuir para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

O processo de implantação das NBASP foi uma das etapas dentro da normatização e padronização das auditorias financeiras no Tribunal de Contas da União. Foram mais de

10 anos desde que a necessidade de procedimentos de auditoria financeira para o TCU foi formalmente levantada por um órgão internacional até que a implantação do novo modelo de avaliação fosse de fato realizada, A Figura 01, a seguir, ilustra a cronologia de evolução do processo de auditoria financeira incluindo o início da utilização das NBASP no TCU (Carvalho Neto, 2024).

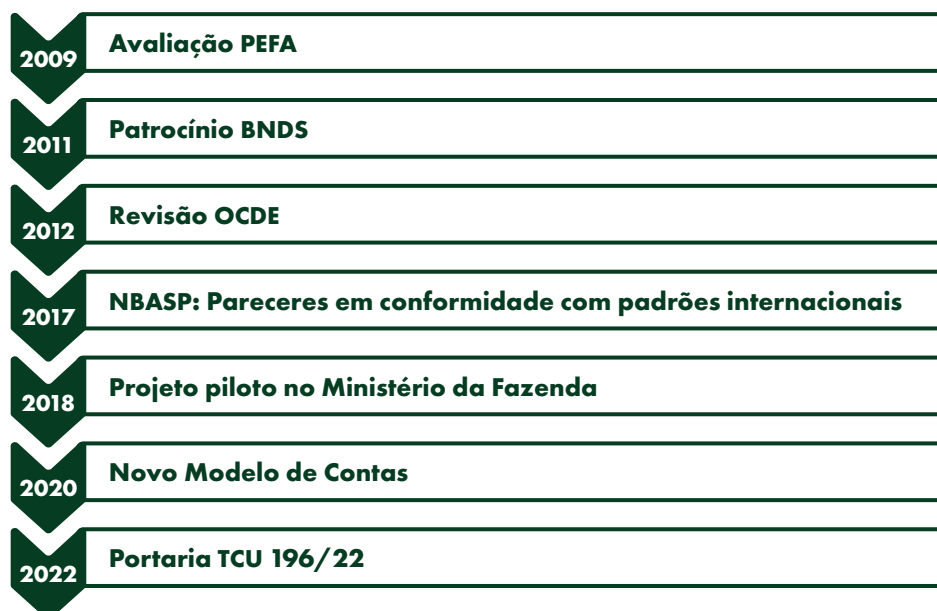


Figura 01 – Cronologia auditoria financeira e NBASP no TCU

Fonte: Carvalho Neto, 2024

O percurso para a modernização das práticas de controle externo no Brasil teve um marco importante em 2009, quando o Tribunal de Contas da União foi submetido à avaliação do programa *Public Expenditure and Financial Accountability* (PEFA). Essa metodologia, desenvolvida em parceria com instituições como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), utiliza indicadores quantitativos para mensurar a eficiência da Gestão de Finanças Públicas (GFP). O diagnóstico resultante indicou a necessidade premente de aprimorar a auditoria financeira na Corte, apontando que, até então, o modelo vigente focava primordialmente na auditoria de contas, carecendo de um sistema de auditoria financeira propriamente implantado (Carvalho, 2024; World Bank, 2025).

Diante desse cenário, a década seguinte foi caracterizada por uma série de ações estratégicas de fortalecimento institucional. Em 2011, o Banco Mundial patrocinou a estruturação de uma estratégia específica para a auditoria financeira no Tribunal. No ano seguinte, uma revisão conduzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reforçou a necessidade de integração entre as contas dos gestores e o parecer prévio das contas anuais do governo, sugerindo que a fragmentação existente prejudicava a tempestividade e a profundidade do controle.

A resposta normativa consolidou-se a partir de 2017 com a Resolução TCU nº 291, que determinou que as fiscalizações das contas do Presidente da República passassem a observar os padrões internacionais de auditoria (ISSAI/INTOSAI e IFAC). Esse movimento de transição incluiu, em 2018, a realização de um projeto-piloto no Ministério da Fazenda utilizando o Relatório Integrado, etapa essencial para testar a viabilidade das novas métricas junto aos *stakeholders*.

A maturidade desse processo foi alcançada entre 2020 e 2022, com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020 e da Decisão Normativa nº 198/2022. Esses instrumentos instituíram o “Novo Modelo de Contas”, focado na desburocratização, na segurança jurídica e na eficiência do controle, adotando critérios permanentes de certificação de contas. Finalmente, em 2022, a Portaria nº 196 oficializou a adesão definitiva do TCU às Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP), alterando as normas de auditoria interna da instituição e selando o compromisso com os padrões globais de excelência.

4.1 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

O TCU é um órgão de grande importância para as NBASP (Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público): além de ter sido o gerador da necessidade de implantação destas normas para padronização de auditorias, foram seus colaboradores que, em 2017, traduziram as Normas Internacionais das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI), emitidas pela INTOSAI, para convergir as práticas de auditoria do setor público brasileiro com os padrões internacionais — com o auxílio do Instituto Rui Barbosa (IRB), que coordenou o processo de adaptação dessas normas à realidade jurídica e administrativa brasileira (TCU, 2025c).

Os objetivos desse processo foram:

- a) Promover uma auditoria independente e eficaz e apoiar os Tribunais de Contas no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em benefício da sociedade.
- b) Contribuir para promover a competência, a qualidade e a credibilidade da auditoria do setor público no Brasil e, por conseguinte, contribuir para o melhor desempenho institucional dos Tribunais de Contas.

As NBASP apresentam uma base teórica robusta para a melhoria contínua das práticas de auditoria no setor público através da normatização de regras a serem seguidas, padrões a serem respeitados e definição de responsabilidades e atribuições. Ao adotar e implementar integralmente essas normas, os Tribunais de Contas municipais, estaduais e da União podem superar os desafios enfrentados e promover uma gestão pública mais transparente e eficiente. (IRB, 2020).

Nos sites do TCU e IRB verifica-se que foram três as motivações principais para a elaboração das NBASP: i) Fortalecimento da cooperação entre o TCU e os Tribunais de Contas estaduais e municipais (TCEs e TCMS); ii) Necessidade de uniformização das normas de auditoria entre os diversos Tribunais de Contas do país; e iii) Busca de convergência com os padrões internacionais de auditoria (ISSAI).

A cronologia das NBASP e suas revisões são representadas pela **Figura 02**.

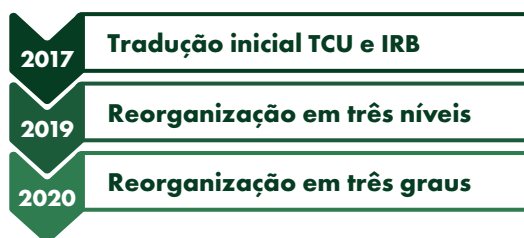


Figura 02 – Cronologia NBASP no TCU

Fonte: TCU, 2025c

Em 2019, foi realizada a revisão das NBASP, com sua reorganização em três níveis (Princípios, Normas e Orientações) para que se adequassem à nova estrutura das ISSAI (TCU, 2025c). A exemplificação dessa reorganização é ilustrada pela **Tabela 02**.

Tabela 02 – Reorganização das NBASP de 2019

AUDITORIA FINANCEIRA	AUDITORIA OPERACIONAL	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
Princípios NBASP 200-299	Princípios NBASP 300-399	Princípios NBASP 600-699
Normas NBASP 4900-4999	Normas NBASP 3000-3899	Normas NBASP 4900-4999
Orientações NBASP 4900-4999	Orientações NBASP 4900-4999	Orientações NBASP 4900-4999

Fonte: TCU, 2025c

Em 2020, a Resolução IRB nº 03/2020 revogou a organização em três níveis e os reorganizou em grupos (IRB, 2020):

Grupo 1 — Princípios institucionais: normas com os princípios básicos desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras e dos Tribunais de Contas.

Grupo 2 — Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle: normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas.

Grupo 3 — Orientações aplicáveis às atividades de controle: normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

Essas alterações trouxeram uma série de melhorias para o processo. Entre elas podem ser citadas a maior eficiência do controle externo, a modernização da auditoria pública pela adoção de práticas internacionais mais recentes, a eficácia das auditorias e a facilitação do acesso à informação.

O processo de desenvolvimento e atualização das NBASP é contínuo, com o IRB e os Tribunais de Contas trabalhando em conjunto para incorporar novas ISSAI e aprimorar as normas existentes, para garantir que a realidade brasileira seja representada por essas normas e não somente uma tradução de normas internacionais.

No site das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, verifica-se que em maio de 2025 havia trinta e oito normas publicadas, divididas nos três grupos mencionados: Princípios, Normas e Orientações. Essas normas ficam à disposição de toda a população que necessite consultá-las.

Tabela 03 — NBASP publicadas

NBASP	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1	1 – Princípios	Princípios fundadores	Declaração de Lima	A declaração de Lima visa fornecer critérios para garantir a independência e eficácia da auditoria governamental.
10	1 – Princípios	Princípios basilares	Independência dos Tribunais de Contas	Princípios basilares sobre a independência das EFS (Entidades Fiscalizadoras Superiores) como requisito essencial para uma auditoria do setor público.
12	1 – Princípios	Princípios basilares	Valor e benefício dos Tribunais de Contas – fazendo a diferença na vida dos cidadãos	Objetivos e princípios destinados a que as EFS se empenhem e permitam que todas as EFS se comuniquem e promovam o valor e os benefícios que elas podem trazer para a democracia.

NBASP	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
20	1 – Princípios	Princípios basilares	Transparência e <i>accountability</i>	Princípios para transparência e <i>accountability</i> para as EFS, a fim de ajudá-las a liderar pelo exemplo em sua própria governança e prática.
50	1 – Princípios	Princípios basilares	Princípios das atividades jurisdicionais dos Tribunais de Contas	Princípios adequados ao contexto específico das atividades jurisdicionais das EFS com poderes para essas missões.
100	2 – Normas	Princípios Fundamentais da auditoria do Setor Público	Princípios fundamentais de auditoria do setor público	Define auditoria do setor público e seus elementos e estabelece princípios fundamentais, gerais e relacionados a diferentes fases do processo de auditoria.
130	2 – Normas	Requisitos organizacionais dos TCs	Gestão da ética pelos Tribunais de Contas	O código de ética é uma declaração abrangente dos valores e princípios para orientar o trabalho diário dos auditores.
140	2 – Normas	Requisitos organizacionais dos TCs	Controle de qualidade para os Tribunais de Contas	O documento auxilia as EFSs a estabelecer e manter um sistema de controle de qualidade adequado ao seu mandato e circunstâncias.
150	2 – Normas	Requisitos organizacionais dos TCs	Competência do auditor	A capacidade de uma EFS de cumprir seu mandato e realizar auditorias eficazes e de alta qualidade depende, em grande medida, da qualidade, integridade e competência de sua equipe.
200	2 – Normas	Princípios de AF	Princípios de auditoria financeira	A NBASP 200 fornece os princípios que devem ser observados na realização de auditorias de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas, ou de seus elementos específicos.
300	2 – Normas	Princípios de AO	Princípios de auditoria operacional	A NBASP 300 fornece a estrutura, os princípios gerais e uma visão geral da natureza e dos elementos das auditorias operacionais.
400	2 – Normas	Princípios de AC	Princípios de auditoria de conformidade	A NBASP 400 fornece uma visão geral da natureza, dos elementos e princípios das auditorias de conformidade conduzidas pelas EFSs.
2000	2 – Normas	Aplicação das Normas de Auditoria Financeira	Aplicação das Normas de Auditoria Financeira	A NBASP 2000 incorpora as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) nas normas de auditoria financeira, conforme estipulado pela NBASP 100.
2200-2899	2 – Normas	Normas de Auditoria Financeira	Normas de Auditoria Financeira	As NBASP 2200-2899 coincidem com as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria do Setor Público (NBC TASP) publicadas pelo CFC.
3000	2 – Normas	Normas de AO	Norma para Auditoria Operacional	A NBASP 3000 descreve os recursos e os princípios da auditoria operacional, auxilia os auditores de desempenho das EFS a gerenciar e realizar auditorias operacionais com eficiência.
4000	2 – Normas	Normas de AC	Norma para Auditoria de Conformidade	O documento explica os requisitos mandatórios e mostra a diversidade na organização e elaboração de relatórios sobre a auditoria de conformidade e o relacionamento com outras auditorias.

NBASP	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1900	3 – Orientações	Orientação orga- nizacional dos TCs	Orientações para revisão por pares	
3910	3 – Orientações	Orientações complementares para AO	Conceitos centrais para auditoria operacional	
3920	3 – Orientações	Orientações complementares para AO	O processo de auditoria operacional	
4900	3 – Orientações	Orientações suple- mentares para AC	Aplicabilidade e os critérios que devem ser levados em consideração	
5090	3 – Orientações	Orientação específica sobre grandes temas	Auditoria de institui- ções internacionais	
5091	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Arranjos para audi- toria de instituições internacionais	
5100	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Orientações para auditoria de sistemas de informação	
5200	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Atividades com uma perspectiva ambiental	
5201	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Auditoria ambiental no contexto de audi- torias financeiras e de conformidade	
5202	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Desenvolvimento sustentável: o papel das entidades fiscalizadoras	
5203	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Cooperação em auditorias de acordos ambientais internacionais	
5250	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Orientações para auditoria da dívida pública	
5259	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Sistemas de infor- mação sobre dívida pública	
5260	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Governança de ativos públicos	
5270	3 – Orientações	Orientação específica sobre grandes temas	Orientações para auditoria de preven- ção à corrupção	
5290	3 – Orientações	Orientação especí- fica sobre grandes temas	Orientações para auditoria do desen- volvimento e utiliza- ção de indicadores- chave nacionais	

NBASP	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
5330	3 – Orientações	Orientação específica sobre grandes temas	Orientações para auditoria de gerenciamento de desastres	
9000	3 – Orientações	Outras orientações	Auditorias cooperativas entre entidades fiscalizadoras	
9010	3 – Orientações	Outras orientações	A importância de um processo independente de estabelecimento de normas	
9020	3 – Orientações	Outras orientações	Avaliação de políticas públicas	
9030	3 – Orientações	Outras orientações	Boas práticas relacionadas à independência da entidade fiscalizadora	
9040	3 – Orientações	Outras orientações	Boas práticas relacionadas à independência da entidade fiscalizadora	

Fonte: IRB, 2025a

Essas normas abrangem conceitos sobre transparência, *accountability*, ética, qualidade, competência do auditor, normas de auditorias, orientação para revisão, meio ambiente, dívida pública, ativos públicos, prevenção a corrupção, indicadores, gerenciamento de desastres, políticas públicas e entidades fiscalizadoras.

O conjunto dessas normas permite que os auditores dos Tribunais de Contas aderentes tenham base teórica unificada para realizar análises financeiras e assim emitir pareceres técnicos de qualidade e julgados de forma coerente e similar a seus colegas. Dessa forma, fica instituída a padronização dos julgamentos para casos similares em localidades diferentes.

4.2 Capacitação do corpo técnico

A capacitação de servidores do Tribunal de Contas da União em relação às NBASP é de suma importância, pois não é possível um servidor colocar em prática aquilo que desconhece. Para tanto, foram adotadas diferentes estratégias e metodologias em cada uma das instituições participantes, mas todas com o objetivo principal de garantir que os auditores possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para aplicar as NBASP de forma eficaz em suas atividades de controle externo.

Na **Tabela 04** a seguir serão apresentadas oito estratégias de capacitação já utilizadas com relação às NBASP:

Tabela 04 – Estratégias de capacitação das NBASP

ESTRATÉGIA	EXEMPLO
Cursos e treinamentos específicos	Tribunal de Contas da União (TCU) — o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) oferece regularmente cursos e treinamentos focados nas NBASP. Esses cursos abordam desde os princípios fundamentais até a aplicação prática das normas em diferentes tipos de auditoria (financeira, operacional e de conformidade).
Modalidades diversificadas (presencial, semipresencial e EaD)	Capacitação oferecida em diversas modalidades para atender às diferentes necessidades e disponibilidades dos servidores, incluindo cursos presenciais, semipresenciais e a distância (EaD). A modalidade EaD tem ganhado força, permitindo um alcance maior e flexibilidade no aprendizado.
Desenvolvimento de materiais didáticos	Materiais de apoio como manuais, guias, cartilhas e videoaulas para complementar os treinamentos e facilitar a consulta e a aplicação das NBASP no dia a dia do trabalho.
Eventos e seminários	Outros eventos são realizados para discutir temas relevantes relacionados às NBASP, promover o intercâmbio de experiências e apresentar as novidades e atualizações das normas.
Utilização de plataformas de aprendizagem	Disponibilizar cursos, materiais e ferramentas de apoio, facilitando o acesso e a gestão do aprendizado. A Escola Virtual Gov (EV.G) e os portais das Escolas de Contas dos TCs são exemplos dessas plataformas.
Parcerias e colaboração	Há uma colaboração constante entre o Instituto Rui Barbosa (IRB), o TCU e as Escolas de Contas dos demais TCs para o desenvolvimento e a oferta de ações de capacitação conjuntas, otimizando recursos e compartilhando expertise. A Rede de Escolas de Contas do IRB é um importante fórum para essa colaboração.
Inclusão nos programas de formação continuada	Temática das NBASP é frequentemente integrada nos programas de formação continuada e nos planos de desenvolvimento individual dos servidores dos TCs, garantindo uma atualização constante sobre as normas.
Certificações	Alguns TCs e o IRB oferecem certificações em NBASP, reconhecendo o nível de conhecimento e a competência dos servidores na aplicação das normas.

Fonte: IRB, 2025; EV.G, 2025

4.3 Benefícios, desafios e adesão dos demais Tribunais de Contas

A adesão e implementação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) reserva uma série de benefícios estruturais aos Tribunais de Contas. Primeiramente, observa-se uma melhora substancial na qualidade das auditorias, uma vez que o estabelecimento de padrões elevados eleva a confiabilidade dos resultados alcançados. Esse processo fomenta a transparência e a *accountability*, pois a divulgação ampla dos achados e o fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade otimiza a fiscalização da gestão pública.

Ademais, a adoção dessas normas atua como um mecanismo preventivo contra fraudes e irregularidades, salvaguardando o patrimônio público e consolidando a imagem das Cortes de Contas como instituições comprometidas com o interesse social. É relevante mencionar, ainda, que o alinhamento aos principais organismos nacionais e internacionais permite a aceitação dos trabalhos em diversas jurisdições, facilitando o intercâmbio de informações e a aplicação de técnicas de asseguarção globalmente reconhecidas.

Por outro lado, o processo de convergência enfrenta obstáculos significativos, especialmente no que concerne ao corpo técnico e operacional. A necessidade de treinamentos e capacitações constantes impõe o investimento vultoso de recursos financeiros e de tempo, visando instruir os servidores sobre as novas métricas de análise. Somado a isso, a mudança de cultura organizacional apresenta-se como um desafio crítico, dada a eventual resistência de agentes que não percebem a motivação para substituir modelos previamente funcionais. Essa transição exige também a adequação rigorosa dos modelos de relatórios, alterando desde a coleta de dados até a formatação final, o que pode demandar a reorganização integral de unidades administrativas para suprir as novas exigências normativas e descontinuar práticas que se tornaram obsoletas.

Finalmente, antes de passar às conclusões, apresenta-se a adesão dos demais Tribunais de Contas às NBASP. Hoje no Brasil, além do TCU, existem outros trinta e dois Tribunais de Contas. A totalidade das Cortes de Contas do país aderiu às NBASP, em maior ou menor grau, e possui evidências formalizadas através de resoluções, portarias, manuais, papéis de trabalho, capacitações ou apresentações. A **Tabela 05** apresenta estas informações de forma objetiva:

Tabela 05 – Adesão dos Tribunais de Contas às NBASP

TRIBUNAL DE CONTAS		ADESÃO NBASP	EVIDÊNCIA FORMALIZADA
1	Tribunal de Contas da União (TCU)	Sim	Portaria TCU nº 196/2022, de 27 de dezembro de 2022. ¹
2	Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC)	Sim	Curso de capacitação de servidores: “NBASP e a Organização do processo de trabalho do Tribunal de Contas”, em 21 de outubro de 2024. ²
3	Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL)	Sim	Instituição do Manual de Auditoria Governamental (MAG), através da Resolução Normativa nº 9/2024, de 29 de outubro de 2024. ³

1 Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA%253A%2528%2522Portaria%2522%2529%2520COPIAORIGEM%253A%2528TCU%2529%2520NUMNORMA%253A196%2520ANONORMA%253A2022/score%2520desc/0. Acesso em: 19 abr. 2026.

2 Disponível em: <https://atrimon.org.br/tce-ac-promove-capacitacao-para-servidores-com-foco-em-normas-de-auditoria-e-organizacao-de-processos>. Acesso em: 05 jun. 2026.

3 Disponível em: <https://www.tceal.tc.br/view/documentos/doc06112024092101000000672b5f2d321df.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS	ADESÃO NBASP	EVIDÊNCIA FORMALIZADA
4 Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP)	Sim	Resolução nº 186/2023, em fevereiro de 2023. ⁴
5 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)	Sim	Resolução nº 03, de 7 de março de 2023. ⁵
6 Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)	Sim	Resolução nº 173/2015, de 17 de dezembro de 2015. ⁶
7 Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)	Sim	Resolução Administrativa nº 11/2020, de 15 de setembro de 2020. ⁷
8 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)	Sim	Resolução TC nº 313/2017, de 19 de dezembro de 2017. ⁸
9 Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)	Sim	Resolução Normativa nº 10/2023, de 23 de novembro de 2023. ⁹
10 Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)	Sim	Resolução TCE/MA nº 317/2019, de 4 de dezembro de 2019. ¹⁰
11 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)	Sim	Resolução Normativa nº 20/2018, de 13 de novembro de 2018. ¹¹
12 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)	Sim	Resolução TCE/MS nº 229, de 16 de outubro de 2024. ¹²

4 Disponível em: <https://app.tce.ap.gov.br/storage/controle-externo/normas-e-legislacoes/10733/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Normativa-n%C2%BA-186-2023-TCE-AP.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026

5 Disponível em: https://www.tceam.tc.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwppfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=194&wpfd_file_id=63008. Acesso em: 05 jun. 2026.

6 Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_173_2015.PDF. Acesso em: 05 jun. 2026.

7 Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-anteriores/resolucoes-administrativas/2020/send/277-resolucoes-administrativas-2020/3935-resolucao-administrativa-11-2020>. Acesso em: 05 jun. 2026.

8 Disponível em: <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=1901035&key=48d64d21f1e554ccc7ed24865d2dd02bd8500074d1a865db2e6668bf78461dfa164259ed3a53b6bcb1a9dac0a712a883bc8c7693c82cca5ad21b728e6e41ab>. Acesso em: 05 jun. 2026.

9 Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado/19144>. Acesso em: 05 jun. 2026.

10 Disponível em: [https://publicacao.apps.tcema.tc.br/#/muraldocumentos?destino=e\[ab\]](https://publicacao.apps.tcema.tc.br/#/muraldocumentos?destino=e[ab]). Acesso em: 19 abr. 2026

11 Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/20-2018-pdf/87641>. Acesso em: 05 jun. 2026.

12 Disponível em: <https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/28534/41af2bb11de8ad74783671b4bbd85a96.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

	TRIBUNAL DE CONTAS	ADESÃO NBASP	EVIDÊNCIA FORMALIZADA
13	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)	Sim	Resolução nº 24/2023, de 1 de fevereiro de 2024. ¹³
14	Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA)	Sim	Resolução nº 19.422/2022, de 6 de julho de 2022. ¹⁴
15	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)	Sim	Resolução Normativa nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018. ¹⁵
16	Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)	Sim	Resolução nº 76/2020, de 11 de março de 2020. ¹⁶
17	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)	Sim	Portaria Normativa TC nº 266, de 27 de novembro de 2024. ¹⁷
18	Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)	Sim	Resolução nº 20, de 11 de julho de 2024. ¹⁸
19	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)	Sim	Resolução nº 452, 6 de novembro de 2024. ¹⁹
20	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)	Sim	Resolução nº 010/2020, de 7 de julho de 2020. ²⁰
21	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)	Sim	Resolução nº 1.108/2019, de 26 de junho de 2019. ²¹

13 Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Regimentointerno/Reg-Int-24-23.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

14 Disponível em: <https://www.tcepa.tc.br/pesquisaintegrada/bases-dados/resolucoes/numeroresolucao/19422/resolucao-n-19-422/conteudo-original>. Acesso em: 05 jun. 2026

15 Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-76-de-11-de-marco-de-2020/327826/area/249>. Acesso em: 05 jun. 2026.

16 Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-76-de-11-de-marco-de-2020/327826/area/249>. Acesso em: 05 jun. 2026.

17 Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcepe/portaria-normativa-n-266-2024-formaliza-a-adesao-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-pernambuco-tce-pe-as-normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp-editadas-pelo-instituto-rui-barbosa-irb?origin=instituicao>. Acesso em: 05 jun. 2026.

18 Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/resolucao-no-20-2024-de-11-de-julho-de-2024>. Acesso em: 05 jun. 2026.

19 Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcerj/resolucao-n-452-2024-dispoe-sobre-a-adocao-das-normas-brasileiras-de-auditoria-financeira-do-setor-publico-nbasps-200-e-2000-emitidas-pelo-instituto-rui-barbosa-irb-e-do-manual-de-implementacao-das-issais-de-auditoria-financeira-desenvolvido-pela-intosai-idi-no-ambito-das-auditorias-financeiras-realizadas-pelo-tribunal-de-contas-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?origin=instituicao>. Acesso em: 05 jun. 2026.

20 Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000010_2020_CGP.pdf. Acesso em: 05 jun. 2026.

21 Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcers/resolucao-n-1108-2019-dispoe-sobre-a-adesao-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-rio-grande-do-sul-as-normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp-como-instrumento-de-uniformizacao-e-integracao-das-praticas-de-auditoria-aplicaveis-ao-controle-externo-brasileiro>. Acesso em: 05 jun. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS	ADESÃO NBASP	EVIDÊNCIA FORMALIZADA
22 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)	Sim	Resolução nº 326/2020, de 19 de outubro de 2020. ²²
23 Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR)	Sim	Resolução nº 022/2020, de 16 de dezembro de 2020. ²³
24 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)	Sim	Resolução nº TC-0176/2021, de 18 de outubro de 2021. ²⁴
25 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)	Sim	Transmissão, pela Escola Paulista de Contas Públicas, de seis episódios do “Controle Externo em Foco” para discussão da aplicação das NBASP no âmbito dos Tribunais de Contas, ²⁵ além de grupos de trabalho, modelos de relatórios e papéis de trabalho.
26 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE)	Sim	Resolução TC nº 336 de 19 de dezembro de 2019. ²⁶
27 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)	Sim	Resolução Plenária nº 890/2019, de 2019. ²⁷
28 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)	Sim	Manual de Auditoria, em julho de 2021. ²⁸
29 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)	Sim	Resolução Administrativa nº 100/2017, de 14 de junho de 2017. ²⁹
30 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)	Sim	Resolução Administrativa nº 5/2021/TCMPA, de 22 de abril de 2021. ³⁰

22 <https://tcero.tc.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-326-2020.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

23 https://wiki.tcrr.tc.br/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o_022/2020. Acesso em: 05 jun. 2026.

24 https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200176-2021%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

25 <https://www.youtube.com/@escolapaulistadecontaspubl3279/search?query=controle%20externo%20em%20foco>. Acesso em: 05 jun. 2026.

26 Disponível em: <https://www2.tce.se.gov.br/sgw/upload/9d6c1599bc69506079ac589c0882eb2de5b7dd39.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

27 Disponível em: https://app.tce.to.gov.br/econtas/app/controllers/?c=TCE_eContas_Arquivo&m=downloadArquivo&id=6196870. Acesso em: 05 jun. 2026.

28 https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-de-auditoria_revisao-para-publicacao-sce.pdf. Acesso em: 05 jun. 2026.

29 Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/ra-100-17-2.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2026.

30 Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcmpa/resolucao-administrativa-n-5-2021-ementa-dispoe-sobre-a-adocao-das-normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp-editadas-pelo-instituto-rui-barbosa-irb-no-ambito-do-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para-tcmpa?r=p>. Acesso em: 05 jun. 2026.

	TRIBUNAL DE CONTAS	ADESÃO NBASP	EVIDÊNCIA FORMALIZADA
31	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ)	Sim	Resolução 1.096/2020, de 22 de julho de 2020.
32	Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP)	Sim	Resolução nº 11/2021, de 14 de julho de 2021. ³¹
33	Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF)	Sim	Resolução nº 340/2020, de 7 de outubro de 2020. ³²

Fonte: Autor, 2025

Além da adesão às NBASP, alguns Tribunais de Contas realizaram ações concretas de implementação, como a realização de palestras, a capacitação de servidores e a edição de manuais de auditoria:

- a) TCE/SP: realizou transmissões ao vivo sobre o tema “Controle Externo em Foco” com o propósito de debater formas de auditorias aplicadas às NBASP no âmbito das Cortes de Contas.
- b) TCE/AC: realizou o curso de capacitação para servidores: “NBASP e a Organização do Processo de Trabalho do Tribunal de Contas”.
- c) TCM/BA: elaborou um Manual de Auditoria baseado nas NBASP com o objetivo de consolidar, em um único documento, as orientações gerais sobre auditorias, em suas variadas modalidades.
- d) TCE/PR: disponibilizou palestras online sobre as NBASP em sua Escola de Gestão Pública (EGP), no site da Escola de Gestão Pública.
- e) TCE/PE: realizou um encontro de servidores cujo tema central foram as “Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)” (TCE-PE, 2024).
- f) TCE/AL: instituiu o Manual de Auditoria Governamental (MAG).

31 Disponível em: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/33434>. Acesso em: 05 jun. 2026.

32 Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f23f1302d0514d4c8a58852e03c50433/tcdf_res_Manual_Geral_2020.html#art5. Acesso em: 05 jun. 2026.

g) Atricon/IRB: em parceria com as Escolas de Contas, oferece diversos materiais e informações sobre as NBASP.

h) Escola Virtual Gov (EV.G): oferece cursos relacionados à auditoria de obras públicas com base nas NBASP.

CONCLUSÃO

O estudo de caso sobre o Tribunal de Contas da União demonstrou, de um lado, o quão relevante se torna a implementação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), como mais um passo no aprimoramento da qualidade e da credibilidade das auditorias financeiras de controle das atividades do Estado, no âmbito do controle externo. De outro lado, o histórico do Tribunal, desde o reconhecimento pela necessidade de um sistema de auditoria financeira por Organismos Internacionais, até normativos como a Instrução Normativa nº 84/2000 e a Decisão Normativa nº 198/2022, mostra dedicação no caminho da internalização de normas internacionais e da modernização de seus processos de trabalho, o que denota que essa adaptação indica não apenas o atendimento às recomendações dos organismos externos, mas também a proatividade no seu esforço de excelência na fiscalização dos gastos públicos.

O TCU adotou as NBASP, que significam um avanço significativo na busca pela maior transparência e responsabilidade da administração pública nacional. Ao trazer as definições de princípios, procedimentos e responsabilidades para os auditores, as NBASP aparecem como mecanismo de padronização das práticas de auditoria, que favorece a comparabilidade dos resultados por elas produzidos e contribui para a redução dos riscos de erros e omissões. A capacitação de servidores, a modernização dos processos de trabalho com a utilização de tecnologia, o fortalecimento da comunicação com a sociedade e a complementação da comunicação entre os órgãos de controle são iniciativas que representam medidas complementares fundamentais, para garantir a efetividade da implementação das NBASP e os benefícios que dela poderão advir para a sociedade.

Por fim, a experiência do TCU na implementação das NBASP é um exemplo significativo do sistema de controle externo brasileiro. Os desafios e as soluções delineadas mostram a complexidade e a relevância do processo de contínua adaptação e aperfeiçoamento. A difusão e a prática eficiente das NBASP nos diferentes níveis dos Tribunais de Contas são fundamentais para o fortalecimento da governança, para a prevenção a fraudes e irregularidades e, no limite, para o aumento da confiança da sociedade na administração dos recursos públicos, reafirmando, assim, o valor do controle externo para a democracia e o desenvolvimento nacional.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, I. S. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP): versão simplificada**. Salvador: EGBA, 2023a

ARAUJO, J. S. **Tribunal de Contas da União no exercício do controle de constitucionalidade**. 2023. 64 f. Trabalho de conclusão de curso — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

_____. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. **Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8443.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

CARVALHO NETO, A. A. Estratégia de Implementação da Auditoria Financeira. In: **2º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil**, 2024. Palestra. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nAgJh7pLUQc>. Acesso em: 15 mar. 2025.

IRB — INSTITUTO RUI BARBOSA. Brasília, 2025. Disponível em: <https://irbcontas.org.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

_____. **Resolução nº 03/2020: reorganização das NBASP e incorporação das NBC-TASP**. Brasília: IRB, 2020. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wpfd_file/resolucao-2020-03-20-_irb-reorganizac%CC%A7a%CC%83o-das-nbsp-e-incorporac%CC%A7a%CC%83o-das-nbc-tasp. Acesso 21 mar. 2025.

_____. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público**. Brasília: IRB, [2025a]. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ROSILHO, A. J. **Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União**. 2016. 358 f. Tese (Doutorado) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

TCU — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Áreas de Atuação no Controle Externo do TCU**. Brasília: TCU, 2025a. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/areas-de-atuacao>. Acesso em: 02 abr. 2025.

_____. **Auditoria Financeira**. Brasília: TCU, 2016. Disponível em: <https://apoioauditoria.tcu.gov.br/normas-controle-externo/auditoria-financeira/#:~:text=Dessa%20forma%2C%20a%20auditoria%20financeira,de%20Auditoria%20Financeira%20%E2%80%93%20Edi%C3%A7%C3%A3o%202016>. Acesso em: 15 abr. 2025.

_____. **Competências do TCU.** Brasília: TCU, [2025]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/conheca-o-tcu/competencias-do-tcu>. Acesso em: 02 abr. 2025.

_____. **Conhecendo o Tribunal:** Tribunal de Contas da União. 8. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2022a. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A1/E5/F4/5F/F43B0810B4FE0FF7E18818A8/Conhecendo_Tribunal_8_Edicao_portugues.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

_____. **Governança no TCU.** Brasília: TCU, [2025]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-no-tcu>. Acesso em: 02 abr. 2025.

_____. **Instrução Normativa TCU nº 84/2020.** Brasília: TCU, 2020. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/KEY%253ANORMA-21437/score%2520desc/0. Acesso em: 22 mar. 2025.

_____. **Instrução Normativa TCU nº 198/2022.** Brasília: TCU, 2022. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA:%28%22Decis%C3%A3o%20Normativa%22%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:198%20ANONORMA:2022/DATANORMAORDENACAO%20desc/0. Acesso em: 22 mar. 2025.

_____. **Manual de auditoria operacional: Tribunal de Contas da União.** 4. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020a. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

_____. **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).** Brasília: TCU, 2025c. Disponível em: <https://apoioauditoria.tcu.gov.br/normas-controle-externo/normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp>. Acesso em: 07 abr. 2025.

_____. **Portaria-TCU nº 196/2022.** Brasília: TCU, 2022. Disponível em: <https://btku.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/72690262>. Acesso em: 22 mar. 2025.

_____. **Resolução TCU nº 291/2017.** Brasília: TCU, 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA%253A%2528%2522Resolu%25C3%A7%25C3%A3o%2522%2529%2520COPIAORIGEM%253A%2528TCU%2529%2520NUMNORMA%253A291%2520ANONORMA%253A2017/score%2520desc/0. Acesso em: 20 mar. 2025.

_____. **Resolução TCU nº 373/2024.** Brasília: TCU, 2024. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/KEY%253ANORMA-33788/score%2520desc/0. Acesso em: 21 mar. 2025.

WORLD BANK GROUP. **Introduction to Public Expenditure and Financial Accountability (PEFA).** Washington, DC: World Bank Group, 2025. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/olc/course/43907>. Acesso em: 15 mar. 2025.